



Terça-feira, 19 de Agosto de 2025

I Série – N.º 156

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

S U M Á R I O

### Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 677/25 ..... 19090**

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Redução de Riscos de Desastres do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério da Energia e Águas

**Decreto Executivo n.º 678/25 ..... 19101**

Aprova o Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Energia Atómica — AREA.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 677/25 de 19 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento, até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Redução de Riscos de Desastres do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

# REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e o funcionamento da Direcção de Redução de Riscos de Desastres do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

### ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção de Redução de Risco de Desastres do SPCB, abreviadamente designada por «DRRD», é o serviço de apoio técnico ao qual compete promover estudos de riscos naturais, avaliar capacidades de redução de riscos a todos os níveis, fornecer informações ao público sobre as acções e opções de redução de riscos, bem como a monitorização permanente da situação operacional nacional em casos de acidentes graves, catástrofes ou calamidades.

### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Direcção de Redução Riscos e Desastres tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e promover estudos de riscos naturais, tecnológicos e da vida corrente, de forma a identificar e prever, quando possível, a sua ocorrência, prevenir e avaliar as suas consequências;
- b) Acompanhar os programas nacionais e internacionais de investigação e desenvolvimento no domínio da prevenção de riscos;
- c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Solicitar serviços de consultoria quer nacional, quer internacional, para o desempenho das tarefas que exijam conhecimentos especializados, designadamente para a elaboração de estudos específicos sobre riscos naturais, tecnológicos e da vida corrente;
- e) Avaliar as capacidades de recursos humanos existentes para a redução de desastres a todos os níveis, elaborar planos e programas de capacitação para fazer face aos riscos actuais e futuros;
- f) Promover a divulgação da informação perceptível sobre os riscos de desastres e opções de protecção dirigidos especialmente aos cidadãos em áreas de alto risco para motivar e possibilitar as pessoas a tomarem medidas para a redução de riscos e criar mecanismos de resistência, tendo em atenção ao diferente grupo-alvo e aos factores culturais e sociais;
- g) Desenvolver, actualizar e disseminar, periodicamente, mapas de riscos e informações relevantes aos decisores públicos e comunidades em risco;

- h) Promover e aperfeiçoar o diálogo e a cooperação entre a comunidade científica e os principais actores, incluindo aqueles que trabalham nas dimensões socioeconómicas de redução de riscos e desastres;
- i) Persuadir as instituições que lidam com o desenvolvimento urbano a fornecer informações ao público sobre as opções de redução de riscos, antes da edificação das residências, compra ou venda de terras;
- jj) Criar sistemas de aviso prévio perceptíveis pelas pessoas em situação de risco que tenham em conta as características geográficas, demográficas e o modo de vida do grupo-alvo;
- k) Assegurar a monitorização permanente da situação nacional, bem como a actualização de toda a informação relativa a acidentes graves, catástrofes ou calamidades, garantindo o seu registo cronológico;
- l) Proceder e monitorar aos planos operacionais e de asseguramento estratégico;
- m) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações entre comandos e assegurar o seu funcionamento;
- n) Apoiar o comando operacional nacional na preparação dos dados necessários à tomada de decisões;
- o) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II

### Organização em Geral

#### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção de Redução de Riscos de Desastres tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:  
    Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
    Conselho Consultivo.
3. Órgão de Apoio Técnico.  
    Secção Administrativa.
4. Órgãos Executivos:
  - a) Departamento de Avaliação de Riscos;
  - b) Departamento de Acções Comunitárias;
  - c) Departamento de Gestão de Emergências e Aprovisionamento Técnico e Material.
5. Órgãos Locais:  
    Direcções Provinciais de Redução de Riscos de Desastres.

## CAPÍTULO III

### Organização em Especial

#### SECÇÃO I

##### Órgão de Direcção

###### ARTIGO 5.º

###### (Director)

1. A DRRD é dirigida por um Director, a quem compete:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade dos distintos departamentos subordinados à DRRD;
- b) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos, directivas e demais normas que regem a actividade da Direcção de Redução de Riscos de Desastres;
- c) Elaborar os relatórios das actividades da Direcção;
- d) Propor a mobilidade, a promoção e a exoneração do pessoal a seu cargo;
- e) Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e da disciplina na Direcção;
- f) Garantir a utilização racional do capital humano, recursos materiais e financeiros postos à disposição da Direcção;
- g) Exercer poder disciplinar sobre o seu pessoal da Direcção;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director é substituído por um dos Chefes de Departamento nas suas ausências ou impedimentos.

#### SECÇÃO II

##### Órgãos de Apoio Consultivo

###### ARTIGO 6.º

###### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Director, ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho Consultivo pode ser:

- a) Normal;
- b) Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria a aprovar pelo Comandante do SPCB.

#### SECÇÃO III

##### Órgão de Apoio Técnico

###### ARTIGO 7.º

###### (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar os serviços administrativos, financeiros e técnico-materiais da Direcção;
- b) Elaborar e difundir normas sobre a organização dos serviços administrativos;

- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Providenciar o apoio em matéria de consumo corrente necessário para o bom funcionamento do Órgão;
- e) Proceder à recepção, expedição e arquivo de documentação;
- f) Proceder à gestão e fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- g) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados, e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- h) Assegurar a inventariação periódica de todos os documentos classificados;
- i) Proceder à avaliação das necessidades em equipamentos tecnológicos para o trabalho de operações e informações operacionais;
- j) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- k) Organizar e manter ordenado o ficheiro de pessoal;
- l) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- m) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- n) Avaliar, propor e promover acções de formação e superação técnico-profissional;
- o) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo ao seu cargo, bem como os direitos e benefícios sociais;
- p) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

#### SECÇÃO IV Órgãos Executivos

##### ARTIGO 8.º (Departamento de Avaliação de Riscos)

1. O Departamento de Avaliação de Riscos tem as seguintes atribuições;

- a) Promover estudos de riscos de desastres de origem natural, tecnológico ou sócio-natural, capazes de produzir danos e perdas às comunidades e propor medidas de redução de risco de desastres;
- b) Criar sistemas de aviso prévio perceptíveis pelas pessoas em situação de risco que tenham em conta as características geográficas, demográficas e o modo de vida do grupo-alvo;
- c) Assegurar a monitorização permanente da situação nacional, bem como a actualização de toda a informação relativa a acidentes graves, catástrofes ou calamidades, garantindo o seu registo cronológico, avaliar as capacidades de recursos humanos existentes para a redução de desastres a todos os níveis, elaborar planos e programas de capacitação para fazer face aos riscos actuais e futuros;

*a) Avaliar as capacidades de recursos humanos existentes para a redução de desastres a todos os níveis, elaborar planos e programas de capacitação para fazer face aos riscos actuais e futuros;*

*e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. O Departamento de Avaliação de Riscos é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, e comprehende a seguinte estrutura:

*a) Secção de Estudos e Análise de Ameaças Naturais;*

*b) Secção de Análise de Ameaças Tecnológicas;*

*c) Secção de Cartografia e Sistema de Informação Geográfica.*

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(Secção de Estudos e Análise de Ameaças Naturais)**

1. A Secção de Estudos e Análise de Ameaças Naturais tem as seguintes atribuições:

*a) Promover estudos de ameaças de origem natural;*

*b) Identificar zonas de risco de desastre;*

*c) Levantar dados para a elaboração de cartas de risco;*

*d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. A Secção de Estudos e Análise de Ameaças Naturais é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(Secção de Análise de Ameaças Tecnológicas)**

1. A Secção de Análise de Ameaças Tecnológicas tem as seguintes atribuições:

*a) Promover estudos de riscos de origem antrópica, nomeadamente acidentes (rodoviários, ferroviários, aviação), explosões, colapsos de edifícios e outras estruturas;*

*b) Acompanhar as políticas nacionais de tratamento de matérias perigosas;*

*c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;*

*d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. A Secção de Análise de Ameaças Tecnológicas é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Secção de Cartografia e Sistema de Informação Geográfica)**

1. A Secção de Cartografia e Sistema de Informação Geográfica tem as seguintes atribuições:

*a) Elaborar mapas temáticos e zonificação de ameaças e vulnerabilidades específicas;*

*b) Gerir toda a informação espacial dos principais objectivos económicos e estratégicos;*

*c) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. A Secção de Cartografia e Sistema de Informação Geográfica é chefiada por um Chefe de Secção.

**ARTIGO 12.º**  
**(Departamento de Acções Comunitárias)**

1. O Departamento de Acções Comunitárias tem as seguintes atribuições:
  - a) Estabelecer a interligação do SPCB com as comunidades;
  - b) Elaborar e programar medidas preventivas a serem desencadeadas junto das comunidades, sendo nas províncias, município, comunas e aldeia, promovendo o controlo das diversas atribuições dos representantes da protecção civil a nível municipal;
  - c) Incentivar a criação de núcleos de protecção civil em bairros, escola e empresas;
  - d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Acções Comunitárias é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Apoio às Comunidades;
- b) Secção de Educação Comunitária;
- c) Secção de Assistência e Parcerias.

**ARTIGO 13.º**  
**(Secção de Apoio às Comunidades)**

1. A Secção de Apoio às Comunidades tem as seguintes atribuições:
  - a) Apoiar as comunidades vulneráveis em acções do ponto de vista psicológica e psicosocial;
  - b) Incutir, no seio da comunidade, informações sobre os riscos identificados e a matéria de auto-protecção;
  - c) Colaborar com as autoridades locais;
  - d) Exercer as demais contribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Apoio às Comunidades é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 14.º**  
**(Secção de Educação Comunitária)**

1. A Secção de Educação Comunitária tem as seguintes atribuições:
    - a) Criar programas de capacitação junto das comunidades;
    - b) Avaliar as percepções de risco dos diferentes grupos sociais e criar mecanismos de resistência;
    - c) Propor projectos e iniciativas de participação da comunidade nas actividades de redução do risco de desastre;
    - d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. A Secção de Educação Comunitária é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 15.º**  
**(Secção de Assistência e Parcerias)**

1. A Secção de Assistência e Parcerias tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer parcerias e coordenação com todas as Secções Municipais de Saúde e ONG, de assistências comunitárias para a gestão e triagem de doenças, solução de locais para a criação de abrigos temporários;
- b) Viabilizar convénio na busca de recursos para dar suporte aos núcleos comunitários e aos Programas de Acção Comunitárias;
- c) Criar e coordenar núcleos comunitários, a fim de proporcionar a assistência global a camada mais vulnerável, com particular atenção para as crianças, grávidas e idosos;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Assistência e Parcerias é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 16.º**  
**(Departamento de Gestão de Emergências e Aprovisionamento Técnico e Material)**

1. O Departamento de Gestão de Emergências e Aprovisionamento Técnico e Material tem as seguintes atribuições:

- a) Planear e coordenar as actividades de Redução do Risco de Desastres antes e durante a ocorrência de desastres;
- b) Assegurar a utilização adequada de toda a componente logística de protecção civil;
- c) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Gestão de Emergências e Aprovisionamento Técnico e Material é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento, e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Planeamento e Estatística;
- b) Secção de Preparação e Resposta;
- c) Secção de Controlo Técnico.

**ARTIGO 17.º**  
**(Secção de Planeamento e Estatística)**

1. A Secção de Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Avaliar danos e perdas antes e pós desastres;
- b) Assegurar a monitorização permanente da situação nacional, bem como a actualização de toda a informação relativa a acidentes graves, catástrofes ou calamidades, garantindo o seu registo cronológico;
- c) Tratar de todos os expedientes administrativos da Direcção;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Planeamento e Estatística é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 18.º**  
**(Secção de Preparação e Resposta)**

1. A Secção de Preparação e Resposta tem as seguintes atribuições:
  - a) Criar sistemas de aviso prévio perceptíveis pelas pessoas que se encontram em situação de risco, tendo em conta as características geográficas, demográficas e o modo de vida do grupo-alvo;
  - b) Planear e coordenar as acções de resposta a emergências ou desastres;
  - c) Proceder e monitorar aos planos operacionais e de asseguramento estratégico;
  - d) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações entre comandos e assegurar o seu funcionamento;
  - e) Apoiar o comando operacional nacional na preparação dos dados necessários à tomada de decisões;
  - f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Preparação e Resposta é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 19.º**  
**(Secção de Controlo Técnico)**

1. A Secção de Controlo Técnico tem as seguintes atribuições:
  - a) Velar pela manutenção e controlo dos equipamentos e infra-estruturas de uso em casos de emergência;
  - b) Propor planos de necessidade de aquisição de novos equipamentos;
  - c) Seleccionar e propor fornecedores;
  - d) Gerir o material em stock para casos de emergência;
  - e) Acompanhar os processos de recepção e entrega de material às populações;
  - f) Propor planos de necessidade de aquisição de novos materiais;
  - g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Controlo Técnico é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**SECÇÃO V**  
**Órgãos Locais**

**ARTIGO 20.º**  
**(Direcções Provinciais de Redução de Riscos de Desastres)**

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Direcções Provinciais de Redução de Risco de Desastres, cuja composição é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais, aos quais compete executar, na respectiva área de jurisdição, as orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo Director de Redução de Riscos de Desastre SPCB.
2. As Direcções Provinciais têm, a nível de cada província, as atribuições que, genericamente, são imputadas à Direcção de Risco de Desastre do SPCB.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### ARTIGO 21.º

#### (Quadro de pessoal e organograma)

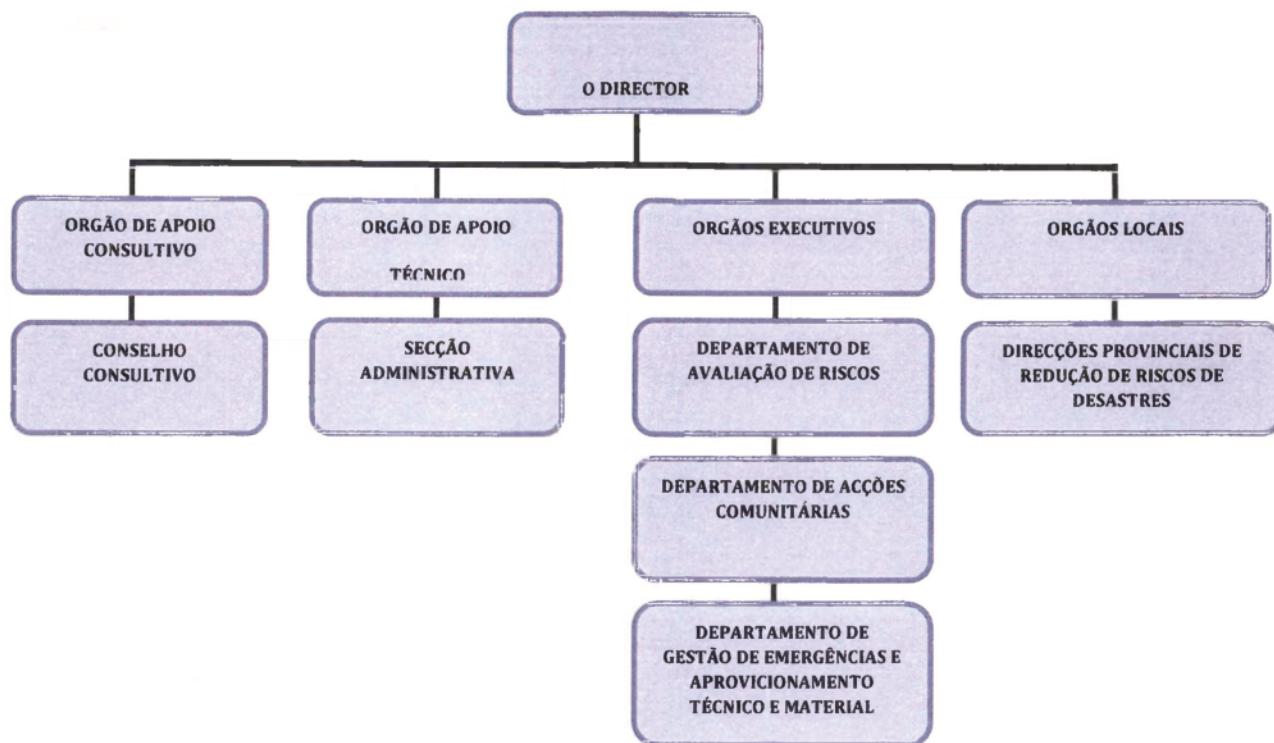
O quadro de pessoal e o organograma da Direcção de Redução de Riscos de Desastres são as constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento do qual são parte integrante.

#### ANEXO I

**A que se refere o artigo 21.º do presente Diploma e que dele é parte integrante**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	Nº de Lugares
Direcção e Chefia		Director		1
		Chefe de Departamento		3
		Chefe de Secção		10
		Sub-Comissário Bombeiro		1
Oficial Superior	Superior	Superintendente Bombeiro Chefe		3
		Superintendente Bombeiro		3
		Intendente Bombeiro		10
Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe		3
		Inspector Bombeiro		3
		Subinspector Bombeiro		3
SuB- Chefe	Média	1º Subchefe Bombeiro		3
		2º Subchefe Bombeiro		4
		3º Subchefe Bombeiro		4
Agente	Média	Agente Bombeiro de 1º Classe		5
		Agente Bombeiro de 2º Classe		5
		Agente Bombeiro de 3º Classe		5
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Técnica	Técnicos Superiores		2
		Técnicos Médios		2
		Auxiliares Administrativos		2
<b>Total</b>				<b>72</b>

## ANEXO II

**A que se refere o artigo 21.º do presente Diploma e que dele é parte integrante  
ORGANOGRAMA**

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-U-MIA)

# MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

## Decreto Executivo n.º 678/25

de 19 de Agosto

Considerando que o Estado Angolano aprovou a Lei n.º 4/07, de 5 de Setembro, Lei sobre a Energia Atómica — LEA, de modo a garantir que a utilização de energia nuclear seja feita de forma segura, supervisionada e bem fiscalizada, de tal forma que não prejudique os trabalhadores ocupacionalmente expostos, membros do público e o ambiente;

Atendendo que a Autoridade Reguladora de Energia Atómica é a instituição que tem por finalidade a prossecução dos objectivos da política de utilização da energia nuclear definida pelo Estado;

Observado o disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, e no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Presidencial n.º 116/21, de 4 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Energia Atómica (AREA);

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento dos órgãos internos da AREA;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Autoridade Reguladora da Energia Atómica (AREA), anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2025.

O Ministro, João Baptista Borges.

## REGULAMENTO INTERNO DA AUTORIDADE REGULADORA DE ENERGIA ATÓMICA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

1. A Autoridade Reguladora de Energia Atómica é um Instituto Público de carácter científico e de desenvolvimento tecnológico que tem por finalidade a prossecução dos objectivos da política de utilização de energia nuclear adoptada pelo Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e liberdade de investigação.

2. A Autoridade Reguladora de Energia Atómica, para além das disposições previstas na Lei n.º 4/07, de 5 de Setembro — Lei sobre a Energia Atómica, Decreto Presidencial n.º 12/12,